



Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

DATA: 08/10/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2025

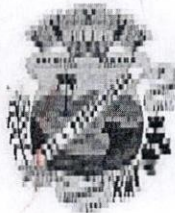
CONTRATADO: ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ: 14.505.608/0001-82

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 12.640,00 (Doze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE J. CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO.



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 211/2025	DATA: 26/09/2025
Visão Geral	
OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, Nna cidade de guarapuava/pr: GASOLINA COMUM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Saúde de Palmital/PR necessita realizar a contratação de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum) para atender às necessidades de sua frota de veículos. Diante da natureza emergencial e da urgência na aquisição desses insumos, justifica-se a dispensa de licitação com base nos seguintes pontos: Secretaria de Saúde possui uma rotatividade diária de veículos com destino a Guarapuava/PR. Devido às distâncias significativas entre essas localidades, os veículos necessitam de abastecimento frequente durante os trajetos, o que demanda uma resposta rápida e eficiente para garantir a continuidade dos serviços de saúde. O fornecimento de combustíveis é essencial para o funcionamento regular das atividades da Secretaria de Saúde, incluindo o transporte de pacientes, profissionais de saúde. Qualquer interrupção no fornecimento poderia comprometer a prestação de serviços essenciais à população. A falta de combustível para os veículos afetaria diretamente a capacidade da Secretaria de Saúde de prestar serviços de saúde à população, o que poderia resultar em riscos à saúde pública, especialmente em situações de emergência. Diante dessas circunstâncias, a dispensa de licitação mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, assegurando assim a prestação ininterrupta de serviços de saúde à população de Palmital/PR. <i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro Noemi
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ORÇAMENTOS: 4 anexos - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 211/2025	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Protocolo Nº.....3068..... Secretária Municipal de Saúde Em.....26.1.....09.....12025..... Assinatura: <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 211/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

TRATA O PRESENTE PROCEDIMENTO DE: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR

OBJETO:

- Gasolina Comum

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LITROS	2000

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 4.193,00 (QUATRO MIL CENO E NOVENTA E TRES REAIS) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

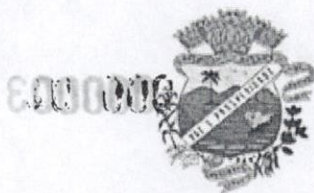
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela



exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. ”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. ” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em construção.

EMPRESA 1 – CNPJ 14.505.608/0001-82

Valor da Proposta R\$ 5,99

EMPRESA 2 – CNPJ 00.118.860/0001-24

Valor da Proposta R\$ 5,99

EMPRESA 3 – CNPJ 01.628.563/0001-91

Valor da Proposta R\$ 5,99

EMPRESA 4 – CNPJ 07.940.812/0001-66

Valor da Proposta R\$ 5,85

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **EMPRESA 4 – CNPJ 07.940.812/0001-66 Valor da Proposta R\$ 5,85**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 04 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a



Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa: G. DE CESARIO & CIA LTDA
EMPRESA 4 – CNPJ 07.940.812/0001-66
Valor da Proposta R\$ 5,85

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 26 de SETEMBRO de 2025

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

000005

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA

CNPJ: 75.680.025/0001-82

RUA MOISES LUPION,101 – CENTRO – CEP : 85270-000

EMPRESA: ZTECX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA				CNPJ: 14.505.608/0001-82	
GUARAPUAVA, 07/10/2025					
GRUPO: COMBUSTIVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	01	6,32	6,32


14.505.608/0001-82

ZTECX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE,389
CENTRO

CEP 85010-000 GUARAPUAVA - PR

000006

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA

CNPJ: 75.680.025/0001-82

RUA MOISES LUPION,101 – CENTRO – CEP : 85270-000

EMPRESA: FERLIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA				CNPJ: 01.628.563/0001-91	
GUARAPUAVA, 07/10/2025					
GRUPO: COMBUSTIVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	01	6,39	6,39



01.628.563/0001-91

FERLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
RUA CAPITÃO FREDERICO VIRMOND, 1795
CENTRO

CEP 85010-120 GUARAPUAVA - PR

000007

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA

CNPJ: 75.680.025/0001-82

RUA MOISES LUPION,101 – CENTRO – CEP : 85270-000

EMPRESA: FERLIM & FERLIM LTDA				CNPJ: 00.118.860/0001-24	
GUARAPUAVA, 07/10/2025					
GRUPO: COMBUSTIVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	01	6,39	6,39

00118860/0001-24

FERLIM & FERLIM LTDA

Rua Professor Becker, 2307

TRIANON - CEP 85.010-170

[GUARAPUAVA – PARANA]



Ofício 04/2025 - GAB

Palmital PR, 08/10/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE J. CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000009

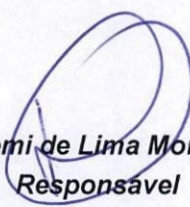
CONTROLE - 03/2025-LIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REQUERIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SOLICITAÇÃO Nº 205/2025

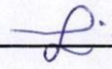
EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOLICITAMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 07 de Outubro de 2025.


Noemi de Lima Moreira
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 07 / 10 / 2025

Ass: _____ 



Município de Palmital

Solicitação 205/2025

000010

Equipilano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
205	Aquisição de Material	07/10/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE A NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
VEICULOS DA SAÚDE		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL(GASOLINA COMUM) , PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO NA CIDADE DE GUARAPUAVA. PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Justificativa:

O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL É ESSENCIA PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, INBCLUINDO O TRANSPORTE DE PACIENTES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE. QUALQUER INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO PODERIA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS Á POPULAÇÃO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014735	GASOLINA COMUM	LT	2.000,00	6,32	12.640,00
				TOTAL	12.640,00
TOTAL GERAL					12.640,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000011

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 205/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), PARA SUPRIR A FROTA DA SAÚDE
NO ABASTECIMENTO EM GUARAPUAVA - PR.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2025.

ASS:_____.



Município de Palmital
Solicitação 205/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000012

Equiplano Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
205	Aquisição de Material	07/10/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE A NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
VEICULOS DA SAÚDE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) , PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO NA CIDADE DE GUARAPUAVA. PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Justificativa:

O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL É ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO O TRANSPORTE DE PACIENTES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE. QUALQUER INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO PODERIA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2077 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				
	03680 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
014735	GASOLINA COMUM	LT	1.000,00	6,32	6.320,00
Total da dotação					6.320,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.305.1001-2072 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Vigilância Epidemiológica				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				
	04000 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
014735	GASOLINA COMUM	LT	1.000,00	6,32	6.320,00
Total da dotação					6.320,00
TOTAL					12.640,00
TOTAL GERAL					12.640,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2077	6.320,00
Cod 03680 Fonte 00303 G.Fonte E	6.320,00
08.002.10.305.1001.2072	6.320,00
Cod 04000 Fonte 00494 G.Fonte E	6.320,00



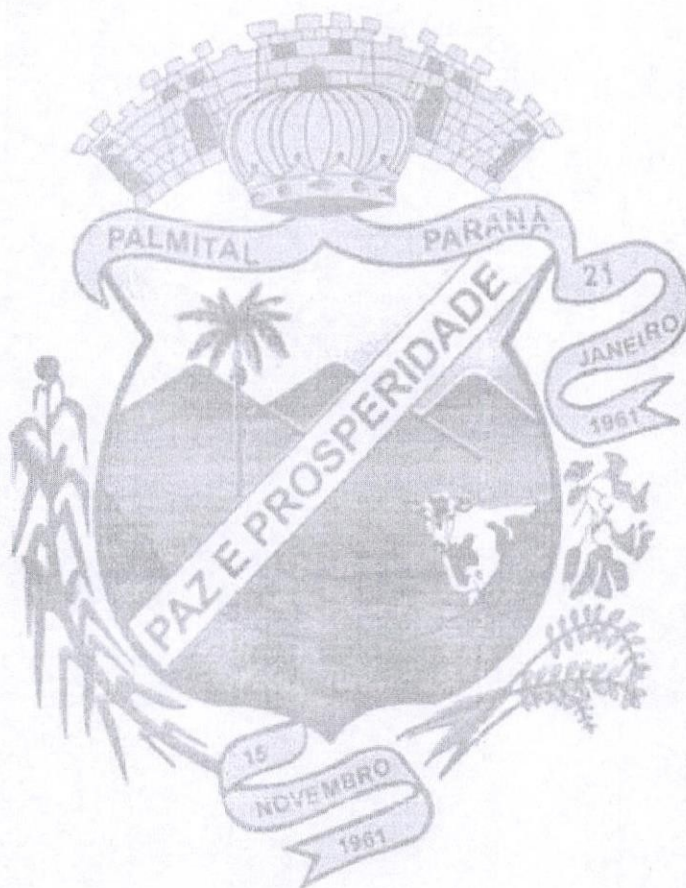
Município de Palmital
Solicitação 205/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000013

Equilano

Página:2

CHEILA PEÇEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde





Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das Comarcas abaixo listadas existe 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público.

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das sedes nas Comarcas abaixo listadas existe a quantidade indicada de Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos.

Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos	Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos
Almirante Tamandaré - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Mandaguari - Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Altônia	1 (uma)	Mandirituba	1 (uma)
Alto Paraná	1 (uma)	Mangueirinha	1 (uma)
Alto Piquiri	1 (uma)	Manoel Ribas	1 (uma)
Ampére	1 (uma)	Marechal Cândido Rondon	1 (uma)
Andirá	1 (uma)	Marialva - Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Antonina	1 (uma)	Marilândia do Sul	1 (uma)
Apucarana	1 (uma)	Maringá - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	2 (duas)

Arapongas	1 (uma)	Marmeleiro	1 (uma)
Arapoti	1 (uma)	Matelândia	1 (uma)
Araucária - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Matinhos	1 (uma)
Assaí	1 (uma)	Medianeira	1 (uma)
Assis Chateaubriand	1 (uma)	Morretes	1 (uma)
Astorga	1 (uma)	Nova Aurora	1 (uma)
Bandeirantes	1 (uma)	Nova Esperança - Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Barbosa Ferraz	1 (uma)	Nova Fátima	1 (uma)
Barracão	1 (uma)	Nova Londrina	1 (uma)
Bela Vista do Paraíso	1 (uma)	Ortigueira	1 (uma)
Bocaiúva do Sul	1 (uma)	Palmas	1 (uma)
Cambará	1 (uma)	Palmeira	1 (uma)
Cambé - Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	2 (duas)	Palmital	1 (uma)
Campina da Lagoa	1 (uma)	Palotina	1 (uma)
Campina Grande do Sul - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paraíso do Norte	1 (uma)
Campo Largo - Foro Regional de Campo Largo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paranacity	1 (uma)
Campo Mourão	2 (duas)	Paranaguá	2 (duas)
Cândido de Abreu	1 (uma)	Paranavaí	1 (uma)
Cantagalo	1 (uma)	Pato Branco	1 (uma)
Capanema	1 (uma)	Peabiru	1 (uma)
Capitão Leônidas Marques	1 (uma)	Pérola	1 (uma)



Carlópolis	1 (uma)	Pinhais - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Cascavel	2 (duas)	Pinhão	1 (uma)
Castro	1 (uma)	Piraí do Sul	1 (uma)
Catanduvas	1 (uma)	Piraquara	1 (uma)
Centenário do Sul	1 (uma)	Pitanga	1 (uma)
Cerro Azul	1 (uma)	Ponta Grossa	2 (duas)
Chopinzinho	1 (uma)	Pontal do Paraná	1 (uma)
Cianorte	1 (uma)	Porecatu	1 (uma)
Cidade Gaúcha	1 (uma)	Primeiro de Maio	1 (uma)
Clevelândia	1 (uma)	Prudentópolis	1 (uma)
Colombo - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Quatro Barras - Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Colorado	1 (uma)	Quedas do Iguaçu	1 (uma)
Congonhinhas	1 (uma)	Realeza	1 (uma)
Corbélia	1 (uma)	Rebouças	1 (uma)
Cornélio Procopio	1 (uma)	Reserva	1 (uma)
Coronel Vivida	1 (uma)	Ribeirão Claro	1 (uma)
Cruzeiro do Oeste	1 (uma)	Ribeirão do Pinhal	1 (uma)
Curiúva	1 (uma)	Rio Branco do Sul	1 (uma)
Dois Vizinhos	1 (uma)	Rio Negro	1 (uma)
Engenheiro Beltrão	1 (uma)	Rolândia - Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)
Faxinal	1 (uma)	Salto do Lontra	1 (uma)
Fazenda Rio Grande - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Santa Fé	1 (uma)
Formosa do Oeste	1 (uma)	Santa Helena	1 (uma)
Foz do Iguaçu	1 (uma)	Santa Izabel do Ivaí	1 (uma)
Francisco Beltrão	1 (uma)	Santa Mariana	1 (uma)
Goioerê	1 (uma)	Santo Antônio da Platina	1 (uma)

000017



Grandes Rios	1 (uma)	Santo Antônio do Sudoeste	1 (uma)
Guaíra	1 (uma)	São Jerônimo da Serra	1 (uma)
Guaraniaçu	1 (uma)	São João	1 (uma)
Guarapuava	2 (duas)	São João do Ivaí	1 (uma)
Guaratuba	1 (uma)	São João do Triunfo	1 (uma)
Ibaiti	1 (uma)	São José dos Pinhais - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2 (duas)
Ibiporã - Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)	São Mateus do Sul	1 (uma)
Icaraíma	1 (uma)	São Miguel do Iguaçu	1 (uma)
Imbituva	1 (uma)	Sarandí - Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Ipiranga	1 (uma)	Sengés	1 (uma)
Iporã	1 (uma)	Sertanópolis	1 (uma)
Irati	1 (uma)	Siqueira Campos	1 (uma)
Iretama	1 (uma)	Teixeira Soares	1 (uma)
Ivaiporã	1 (uma)	Telêmaco Borba	1 (uma)
Jacarezinho	1 (uma)	Terra Boa	1 (uma)
Jaguapitã	1 (uma)	Terra Rica	1 (uma)
Jaguariaíva	1 (uma)	Terra Roxa	1 (uma)
Jandaia do Sul	1 (uma)	Tibagi	1 (uma)
Joaquim Távora	1 (uma)	Toledo	1 (uma)
Lapa	1 (uma)	Tomazina	1 (uma)
Laranjeiras do Sul	1 (uma)	Ubiratã	1 (uma)
Loanda	1 (uma)	Umuarama	2 (duas)
Londrina - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	3 (três)	União da Vitória	1 (uma)
Mallet	1 (uma)	Uraí	1 (uma)
Mamborê	1 (uma)	Wenceslau Braz	1 (uma)

Mandaguaçu - Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)	Xambrê	1 (uma)
---	---------	--------	---------

Curitiba, 15 de setembro de 2025

Monica Miranda Gama Monteiro

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.505.608/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
19/10/2011NOME EMPRESARIAL
ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-01 - Tabacaria
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similaresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRENÚMERO
399COMPLEMENTO
*****CEP
85.010-090BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
GUARAPUAVAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
FERLINFERLIN@YAHOO.COM.BRTELEFONE
(42) 3035-5533ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 16:53:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037933752-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.505.608/0001-82**

Nome: **ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000021

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório - não incluídas as buscas na Vara Empresarial Regionalizada de Ponta Grossa/PR, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 14.505.608/0001-82, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 30 de Setembro de 2025

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

**Nery
Regiani
de
Macedo**

Assinado
digitalmente por
Nery Regiani de
Macedo

Data:
2025.10.01
17:56:46 -0300

Custas = R\$ 52,69
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

000022

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.505.608/0001-82
Razão Social: ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE 399 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092507011973865085

Informação obtida em 30/09/2025 16:58:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 87150/2025

Contribuinte

Nome/Razão: **673315 - ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: 14.505.608/0001-82
Endereço: AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI, 399
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/09/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 30 de setembro de 2025.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 87150/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 673315 - ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.505.608/0001-82
Endereço: AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI, 399
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/09/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 30 de setembro de 2025.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ZTECX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA			Protocolo: PRC2504084771	
NIRE : 41207199306 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41207199306		CNPJ 14.505.608/0001-82		Data de Ato Constitutivo 19/10/2011
Início de Atividade 19/10/2011				
Endereço Completo Avenida PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, Nº 399, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-090				
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, ALCOOL CARBURANTE, GASOLINA, OLEO DIESEL E LUBRIFICANTES, DERIVADOS DO REFINO DO PETROLEO COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTOR COMERCIO VAREJISTA DE CIGARRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO-ALCOOLICAS COMERCIO VAREJISTA EM LOJAS DE CONVENIENCIA LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS COMERCIO VAREJISTA DE PAES, DOCES E SALGADOS COMERCIO VAREJISTA DE BALAS E CONFEITOS COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES.				
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome EDUARDO SOUZA FERLIM	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome FERNANDO SOUZA FERLIM	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome EDUARDO SOUZA FERLIM	CPF [REDACTED]	Término do mandato Indeterminado		
Nome FERNANDO SOUZA FERLIM	CPF [REDACTED]	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 25/09/2024	Número 20247091529	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/09/2025, às 13:39:24 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AWUH5NVX**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 14.505.608/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:46:50 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **62B5.09BB.F730.91A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.505.608/0001-82

Certidão nº: 50920280/2025

Expedição: 01/09/2025, às 19:19:18

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZTECX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.505.608/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000028

CÓDIGO DE CONTROLE
4DA5.C88B.33F1.EDD5

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:47:17 do dia 11/03/2016 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

Nome

EDUARDO SOUZA FERLIM

Nascimento

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2003

NOME EDUARDO SOUZA FERLIM

FILIAÇÃO OSCAR SILVIO FERLIM
VANIA MARIA HENRIQUE DE SOUZA FERLIM

NATURALIDADE CURITIBA/PR

DOC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, BOQUEIRÃO

C.NASC 8773, LIVRO=17-A, FOLHA=571

CPE

CUR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN*7 116 DE 29/08/83

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IPR

32543-J



PARECER Nº 032/2025 – LIC/SAÚDE

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2025- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE . CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 04/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estímula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a



licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.



Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 08 de outubro de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

OAB/PR46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 121/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE]. CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14735	GASOLINA COMUM	2.000,00	LT	6,32	12.640,00
TOTAL						12.640,00

VALOR: R\$ 12.640,00 (Doze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ: 14.505.608/0001-82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3680	08.002.10.301.1001.2077	303	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
2025	4000	08.002.10.305.1001.2072	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 08/10/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº121/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE J. CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 14.505.608/0001-82.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 08/10/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A UNIDADE DE SAÚDE J. CONFORME A JUSTIFICATIVA EM ANEXO., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 121/2025, Dispensa de Licitação nº 37/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 37/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.505.608/0001-82

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 08/10/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL